

LEI Nº 3.622, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.168.107,50 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 2.168.107,50 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), destinados aos reforços das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
02.06.05	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONVÊNIOS				
02.06.05	3.00.00.00	Despesa Corrente			
02.06.05	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.06.05	339039.12.361.0203.2.510.02.220002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	(Ficha 93)	R\$	318.107,50
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01	3.00.00.00	Despesa Corrente			
02.04.01	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.04.01	339039.04.122.0102.2.050.01.110000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	(Ficha 35)	R\$	545.500,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE				
02.08.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE				
02.08.01	3.00.00.00	Despesa Corrente			
02.08.01	31.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			
02.08.01	319011.10.122.0205.2.010.01.310000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(Ficha 184)	R\$	1.004.500,00
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
02.10.01	3.00.00.00	Despesa Corrente			
02.10.01	31.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			
02.10.01	319011.15.122.0307.2.010.01.110000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(Ficha 211)	R\$	300.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Em 29 de Setembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PUBLICADO EM 30/09/2016